

**CONTRATO N.º 01/2024 - SEIRDH**  
**PAE nº 2023/1328902**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO  
DE IGUALDADE RACIAL E A EMPRESA KAPA  
CAPITAL FACILITIES LTDA. PARA O  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.**

**O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Dr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.279.768/0001-98, com sede na Avenida Centenário nº 558, Bairro Mangueirão, Belém/PA, representada pelo Sr. **OCTAVIO AUGUSTO DE F. PACHECO**, brasileiro, casado, diretor executivo, CPF nº 513.547.642-34, RG nº 202181 SSP/AP, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 0 991, de 24 de agosto de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2023 - CIDRUS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência quantificados e precificados a seguir:

Item da Ata	Descrição	Qnt	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
08	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	04	<b>4.703,36</b>	<b>18.813,44</b>	<b>225.761,28</b>
16	Motorista – Categoria “B”	06	<b>5.190,27</b>	<b>31.141,62</b>	<b>373.699,44</b>
19	Copeiro - 44 horas	04	<b>3.594,65</b>	<b>14.378,60</b>	<b>172.543,20</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>64.333,66</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 772.003,92</b>

1.2. Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com as seguintes atribuições:

- Conduzir os veículos oficiais para transporte de pessoas, processos, documentos e cargas diversas, com o propósito de atender as necessidades administrativas da SEIRDH;

b) Comunicar à Gerência de Logística do órgão quaisquer situações que dificultem ou impossibilitem a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 64.333,66** (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais, que perfaz a monta de **R\$ 772.003,92** (setecentos e setenta e dois mil, três reais e noventa e dois centavos), anuais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEIRDH, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 339037

PLANO INTERNO: 2080008338C

FONTE: 01 500 0000 01

DETALHAMENTO: 000000

AÇÃO: 291705

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Efetuar o pagamento mensal, após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá constar:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- c) O período de prestação do serviço;
- d) O valor a pagar;
- e) O destaque do valor de retenção.

5.2. O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestará a execução do serviço contratado.

5.3. Na ocorrência de glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato, evitando a tributação sobre o valor glosado.

5.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.4.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art.64 da Lei Nº 9.430/96; 5.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº971/09, conforme determina a Lei Nº 8.212/91; e

- 5.4.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta..

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Servidor designado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providencias administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 8.1.2.** Comunicar a CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste contrato, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária.
- 8.1.3.** Designar servidor para exercer a função de fiscal no acompanhamento dos serviços.
- 8.1.4.** 5.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços, devidamente identificados por crachá. 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA. 5.10. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave. 5.11. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta. 5.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. Manter na cidade de Belém/PA ou Região Metropolitana sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 8.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à

realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço.

- 8.2.3. Sempre que necessário promover a reciclagem dos colaboradores, de acordo com as necessidades do serviço e/ou sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 8.2.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.
- 8.2.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meios próprios ou mediante vale transporte.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 8.2.8. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 8.2.9. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.
- 8.2.10. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 8.2.11. Encaminhar, até o dia 10 de cada mês, à unidade fiscalizadora, cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas do mês anterior.
- 8.2.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados.
- 8.2.13. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.2.14. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 8.2.15. Permitir ao fiscal do contrato, quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

- 8.2.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.2.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 8.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- 8.2.19. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 8.2.20. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 8.2.21. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.2.22. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.23. Deverá realizar o controle de frequência através de procedimentos que possam comprovar a frequência dos colaboradores.
- 8.2.24. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto ou do procedimento adotado para viabilização da fiscalização, antes do encaminhamento da fatura de solicitação de pagamento.
- 8.2.26. Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, conforme instrumento contratual.
- 8.2.27. A garantia somente será liberada ao final da contratação, ante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu com todas as disposições do contrato, bem como da inexistência de qualquer penalidade de natureza pecuniária, trabalhista ou de ordem judicial.
- 8.2.28. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL:
  - a) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
  - b) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
  - c) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - d) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 9.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 11.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de instituto tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de termo aditivo, sendo vedada alterações a cláusula do objeto.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém, 15 de janeiro de 2024.

**OCTAVIO AUGUSTO DE F. PACHECO**

Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: